



LICENÇA AMBIENTAL PREVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO nº 01/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 255 e parecer técnico nº 042/2017, concede a presente **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**:

Empreendedor

Nome: Tiago Demenech.
Endereço: Rua Antônio Warmling, S/N, Bairro São Bento Baixo
Município: Nova Veneza - SC
CPF/CNPJ: 075.389.859-48

Para a atividade de

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.
--

Localizada em

Endereço: Rua Antônio Warmling, Bairro São Bento Baixo, Município de Nova Veneza – SC.
Coordenadas planas UTM: X 645.685 E m; UTM Y 6.822.960 N m

Da viabilidade

- A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade prévia e de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
--

Prazo de validade:

(24) meses, a contar da presente data.
--

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 02 de janeiro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Condições gerais

- I. Esta Licença não dispensa a Licença Ambiental de Operação – LAO;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Loteamento Demenech

Matrícula: 16.139

Área do Imóvel: 11.813,57 m²

Área de Arruamento: 1.708,76 m²

Área Verde: 490,10 m²

Área de Utilidade Pública: 509,87 m²

Área de Preservação Permanente: 5.278,93 m²

Área dos lotes: 3.825,91 m²

Nº de Lotes: 09

2. Atividades de implantação:

- Abertura de ruas e pavimentação com revestimento primário;
- Colocação de marcos de concreto nos cantos das quadras e dos lotes;
- Construção de cerca de arame liso para proteção da área verde, institucional e de preservação permanente;
- Recomposição vegetal da área verde e área de preservação permanente –APP;
- Implantação da rede de energia elétrica para fins domiciliares e iluminação pública;
- Implantação da rede de distribuição de água potável;
- Execução do projeto de drenagem de águas pluviais;



3. Aspectos florestais:

- O loteamento deverá ser contemplado com área verde de 490,10 m²
- Uso de APP: Não se aplica.
- Supressão de vegetação: não se aplica

4. Principais impactos:

- a) Alteração da qualidade do solo;
- b) Alteração na qualidade das águas dos recursos hídricos;
- c) Geração de resíduos sólidos;
- d) Alteração na qualidade do ar;
- e) Geração de efluentes;
- f) Alteração da paisagem local;
- g) Desconforto da comunidade local por meio da alteração do ambiente sonoro.
- h) Geração de emprego e renda.

5. Medidas mitigadoras:

- a) Gerenciamento dos resíduos sólidos conforme sua classificação (NBR 10.004/04);
- b) Revisões preventivas das máquinas e equipamentos utilizadas na implantação do empreendimento, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes atmosféricos;
- c) Adotar horários de trabalho que visem menor incomodo à população, evitando iniciar muito cedo e estender-se além do horário comercial;
- d) Implantação pelos futuros moradores de sistema de tratamento de esgoto doméstico composto de fossa e filtro, conforme norma da NBR 7229/93 e 13969/97;
- e) Implantação da área verde e recomposição vegetal da área de preservação permanente com espécies nativas;
- f) Obedecer à lei vigente da emissão de ruídos.
- g) Separação e destinação final adequada dos resíduos produzidos durante a implantação do empreendimento a fim de evitar a deposição dos mesmos no solo ou nos recursos hídricos. Sempre que possível, reutilizar os resíduos da construção civil produzidos durante a execução das obras, e, para os materiais que não possibilitem o reaproveitamento, os mesmos devem ser armazenados separadamente e encaminhados para a reciclagem.

6. Condições Específicas:

- a) Fazer a destinação adequada dos resíduos sólidos conforme sua classificação.
- b) Implantação de sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme norma da NBR 7229/93 e 13969/97.
- c) Aspergir as vias públicas com água quando a umidade do ar e solo for baixa.
- d) Prevenir vazamento de óleo das máquinas.
- e) Executar o loteamento no período diurno
- f) Divulgar em nível local, um plano de obras para ciência da comunidade.
- g) Drenagem pluvial das águas superficiais;
- h) Compactação das estradas com seixo rolado para diminuição de emissão de poeira durante a execução das obras
- i) Retirada das espécies exóticas da área de preservação permanente e realizar a recomposição vegetal com espécies nativas.
- j) Recomenda-se o plantio de árvores ornamentais nativas nas áreas de passeio público.

Observações: A Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida antes do vencimento desta LAP com dispensa de LAI, seguindo-se todos os itens da Instrução Normativa 03.

Nova Veneza, 02 de janeiro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE